

Memorando 2- 2.552/2025

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/11/2025 às 09:53:42

Setores envolvidos:

PRE-AJUR, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, CCJ, CFIN, CEDUC

PLO 186/2025 (ME 127/2025)

—
Jary Vitória Alves
Procurador

Anexos:

PARECER_pao_e_circo.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Trata-se de projeto de lei nº 186/2025, de iniciativa do Poder Executivo, no qual pretende conceder premiação em dinheiro para os campeonatos municipais de futebol.

A propositura recebeu encaminhamento para esta Procuradoria Legislativa para análise e parecer, na forma do art. 53, do Regimento Interno da CM de Canguçu (Resolução nº 094/2023).

É o sucinto resumo.

Salta aos olhos que, em um município de reconhecida limitação orçamentária, como é o caso de Canguçu — que, inclusive, necessita recorrer a operações de crédito para atender a demandas públicas essenciais —, cause perplexidade a intenção do Poder Executivo municipal de implementar política de cunho meramente *panem et circenses*, dissociada das reais prioridades da gestão pública e do interesse coletivo.

E, **pasmem** ínclitos vereadores, do teor do projeto de lei verifica-se que governante repassa o dinheiro da população sem exigir qualquer prestação de contas, ou seja, entrega o recurso público nas mãos dos célebres vencedores da competição para fazerem uso dele como bem entenderem, portanto **pelo projeto de lei não haverá nenhum problema que os heróis desfrutem de uma bela cervejada, churrasco suculento e demais prazeres que o dinheiro pode proporcionar.**

Ocorre que, no Brasil, tal omissão afronta frontalmente os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da prestação de contas (art. 37, caput, da Constituição Federal), abrindo margem para utilização dos recursos de forma discricionária e incompatível com o interesse público. A ausência de critérios de controle e de fiscalização enseja grave risco à probidade administrativa e à adequada gestão do erário.

Diante disso, recomenda-se que o projeto de lei seja ajustado para prever, expressamente, a obrigatoriedade de prestação de contas pelos beneficiários, com a devida comprovação da aplicação dos valores recebidos em finalidades compatíveis com o interesse público e com o objeto do programa. Sugere-se, ainda, que sejam estabelecidos critérios objetivos de seleção, limites de repasse e formas de fiscalização, de modo a





CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

garantir a observância dos princípios da transparência, da economicidade e da responsabilidade na gestão fiscal.

Isso posto, no modesto entendimento desta Procuradoria – cujo parecer tem caráter unicamente opinativo, com o propósito de auxiliar os respeitáveis Vereadores na avaliação do projeto legislativo contextualizado, conclui-se pela inviabilidade jurídica do projeto de lei, por apresentar grave violação à exigência de prestação de contas e mecanismos de controle, o que compromete sua conformidade com os princípios da administração pública. Assim, recomenda-se o aperfeiçoamento do texto legal, nos termos apontados, de modo a garantir sua adequação ao ordenamento jurídico e à boa gestão dos recursos públicos.

É o parecer.

13 de novembro de 2025.

Jary Vitória Alves
Procurador da Câmara





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A16-CC04-E662-B256

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 13/11/2025 09:54:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/0A16-CC04-E662-B256>